



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 071/ 2014

(Ao Projeto de Lei Complementar de nº EM-005/2013)

Emenda modificativa

Altera o §2º, do artigo 21, da Lei Complementar nº 009 de dezembro de 1992, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar EM nº 005/2013 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Art. 21 – ...

§1º ...

§2º Para cumprimento do regime de escala de serviço continuado, fica instituída a jornada de 6h x 18h (seis horas de trabalho por dezoito horas de descanso), 8h x 24h (oito horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso) e 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso); ao servidor que prestar serviços em locais de trabalho com o funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas continuadas de atendimento ao público fica assegurada a jornada de 12 x 60h, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - ...

II - ...

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda justifica-se por se tratar de trabalhadores que atuam nas áreas de urgência e emergência, cumprindo atualmente essa jornada e por ter sido objeto de acordo entre as partes.

Divinópolis, 23 de abril de 2.014.

Vereador Anderson Saleme

Líder do Partido da República - PR